

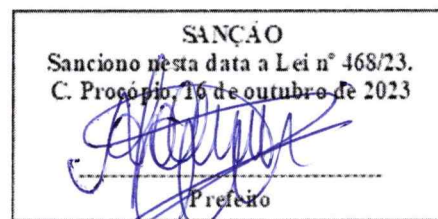


**LEI Nº 468/2023**

**DATA: 07/11/23**

**SÚMULA:** *Cria o Conselho da Cidade de Cornélio Procópio - CONCIDADE.*

**ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO**, Prefeita em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

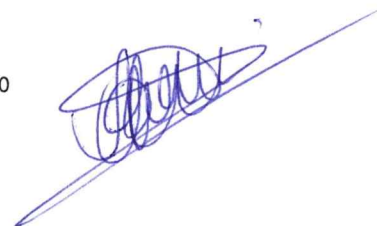
**Art.1º.** Fica criado o Conselho da Cidade de Cornélio Procópio, doravante designado como CONCIDADE, órgão colegiado para formular, elaborar e acompanhar políticas locais de Desenvolvimento Urbano e Rural, segundo diretrizes de Legislação Federal, em especial Estatuto da Cidade, Estadual e Municipal, tendo como finalidades principais o aprimoramento do Plano Diretor Municipal e sua aplicação efetiva, bem como a gestão democrática do território local e suas expressões:

- I.** Urbanas,
- II.** Rurais, e
- III.** Naturais.

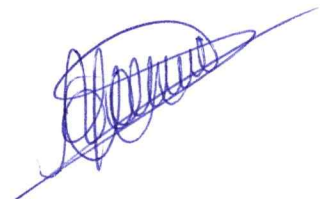
**Parágrafo Único.** O CONCIDADE é unidade colegiada vinculada à SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL (SEMPLA), órgão a que incumbe a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, cuja efetivação se dá por programas, planos, projetos e ações de iniciativa pública e privada, sempre integrados às demais políticas públicas municipais, em especial de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação, bem como ações que objetivam o desenvolvimento humano ou produtivo para o bem-estar da população.

**Art.2º.** Compete exclusivamente ao CONCIDADE a gestão da Política Urbana municipal, mediante as seguintes atividades:

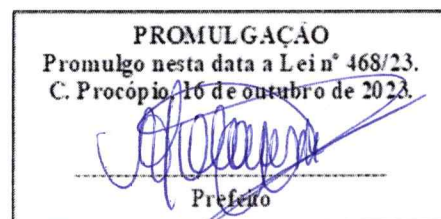
- I. Propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a implantação do Plano Diretor Municipal e de seus ajustes e atualizações sucessivas, bem como de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano decorrentes;
  - II. Apresentar, apreciar e avaliar propostas de revisão e adequação do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística a ele referente;
  - III. Apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de projetos de lei com interesse urbanístico;
  - IV. Sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, desde que com vistas a planejar um modelo de desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;
  - V. Propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município;
  - VI. Apresentar, apreciar e avaliar propostas de alteração na legislação urbanística previamente ao momento de sua modificação ou revisão; e
  - VII. Convocar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar as Conferências Municipais de Cidade e suas reuniões preparatórias, consoante à agenda de outros municípios, região, estado e país.
- § 1º. O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU manterá atividade nos termos do Plano Diretor Municipal, ajustando seu Regimento aos fins de gerenciar o licenciamento urbanístico-ambiental nos casos omissos ou previstos como flexíveis em lei, todavia se reportando ao Poder Executivo através do CONCIDADE.
- § 2º. Para cumprir sua finalidade e competências, o CONCIDADE terá Secretaria Executiva e Regimento próprios, inclusive para definir regime interno de trabalhos bem como o processo de indicação ou eleição dos conselheiros, assim como formas de transparência para seus atos, os quais serão regulamentados por ato do Poder Executivo.
- Art.3º.** A composição do Conselho da Cidade de Cornélio Procópio será de 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, representando as entidades, movimentos ou instituições que atuem no Desenvolvimento Urbano e Rural dessa localidade, as quais serão distribuídas em 6 (seis) segmentos a saber:
- I. 06 (seis) representantes do Poder Público de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo pelo menos 02 (dois) referendados pela Câmara de Vereadores;
  - II. 04 (quatro) representantes de organizações ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de serviços públicos locais demandantes ou ligados à política de desenvolvimento urbano;



- III.** 02 (dois) representantes dos setores produtivos patronais, nas áreas de bens ou de serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano;
- IV.** 02 (dois) representantes de setores produtivos e sindicais de trabalhadores em áreas de bens ou serviços ligados ao desenvolvimento urbano;
- V.** 01 (um) representante de setor acadêmico ou profissional, em área de atuação ou conhecimento que contribua nas temáticas urbanísticas; e
- VI.** 01 (um) representante de Organizações não Governamentais com ações que se enquadrem em política de desenvolvimento urbano ou em demandas de cidadania ainda não atendidas pelas práticas do urbanismo municipal.
- § 1º.** Para cada vaga de titular no Conselho da Cidade, a entidade terá o respectivo suplente, igualmente nomeado em ato próprio do Poder Executivo.
- § 2º.** Os membros do CONCIDADE representarão instituição ou entidade ligada às seguintes temáticas, que poderão, por alteração regulamentar com caráter regimental específico, ser ampliadas ou agrupadas de forma diversa, desde que consoantes à verticalidade da Política Urbana Nacional:
- I.** Habitação e serviços urbanos coletivos;
- II.** Infraestrutura e saneamento ambiental;
- III.** Mobilidade e transporte público;
- IV.** Programas urbanos de controle e de legislação urbanística.
- § 3º.** O mandato dos conselheiros se renovará a cada Conferência Municipal da Cidade, ocasião em que se dará nova eleição para as vagas, com direito a só uma recondução no período, preferentemente renovando, nesses prazos, um terço dos membros em atividade.
- § 4º.** A entidade ou instituição que eleger representante é detentora da vaga, podendo substituir o mesmo na vigência do mandato, reservada preferência ao suplente quando esse, porventura, for de outra organização representada na mesma vaga.
- § 5º.** Representantes de entidade ou segmento citado nos incisos deste artigo devem comprovar atuação na esfera do município.
- § 6º.** A função de Conselheiro da Cidade é serviço público relevante e, para fins de direito, não remunerada, podendo ser suspensa a bem do interesse público ou por ausência do titular num quinto das sessões anuais, caso em que acarreta posse do respectivo suplente para finalizar o mandato.
- § 7º.** Cabe a quem preside o CONCIDADE, segundo regime de trabalhos próprio, o voto de desempate se necessário, devendo a mesa coordenadora manter composição de pelo menos três conselheiros de segmentos distintos, sendo um deles do Poder Público.




- Art.4º.** O CONCIDADE poderá instituir, para fins de sua assessoria interna:
- I.** Câmaras Temáticas, consoantes do § 2º do Art.3º desta Lei Complementar;
  - II.** Observador ou Comitê Descentralizado para acompanhar a efetividade local das diretrizes emanadas pela Política Urbana.
- Art.5º.** A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocada, por ato do Chefe do Executivo, em até 15 (quinze dias) após a publicação desta Lei e realizada em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da convocação.
- Art.6º.** A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será feita juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.
- Art.7º.** O Regimento Interno do CONCIDADE será aprovado pelo plenário em até 30 (trinta) dias após sua instalação.
- Art.8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.9º.** Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2023

  
**Angélica Carvalho Otchaneski De Mello**  
Prefeita em Exercício

  
**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município